



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Processo Administrativo nº 133/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob nº 80.911.936/0001-03, torna público que, o Secretário da Administração, lavra o presente Termo de Inexigibilidade, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

1.2. Participa a seguinte Unidade Gestora:

a) Município de São João do Oeste – CNPJ: 80.911.936/0001-03

b) Câmara de Vereadores de São João do Oeste – CNPJ: 34.210.092/0001-56

1.3. Integram o presente Termo de Inexigibilidade, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Documento de Formalização de Demanda

Anexo II: Documentos de Habilitação.

1.4. Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência conforme dispõe o Decreto Municipal nº 06 de 11 de janeiro de 2024.

2. DO OBJETO



2.1. Serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, consistentes na disponibilização, licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico, atualizações e hospedagem de sistemas informatizados desenvolvidos e mantidos pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública.

2.2. Especificação dos itens:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Mês	Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC	R\$ 506,48	R\$ 6.077,76
2	12	mês	Gestão Tributária – Gestão do Simples Nacional (CIGA SIMPLES)	R\$ 218,88	R\$ 2.626,56
3	12	mês	Gestão Tributária – Gestão do Cadastro Integrado Municipal (CIGA CIM)	R\$ 227,28	R\$ 2.727,36
4	12	mês	Serviços de Portal e Processo Legislativo – CIGA CÂMARA, Versão 2.0	R\$ 861,83	R\$ 10.341,96

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação tem embasamento no inciso I, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

4. FORNECEDOR



4.1. CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, Consórcio Público de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.427.503/0001-12, estabelecida à Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, sala 102, Bairro Canto, Florianópolis – SC.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e continuidade dos serviços de tecnologia da informação essenciais ao regular funcionamento da Administração Pública Municipal e da Câmara de Vereadores de São João do Oeste, especialmente no que se refere à publicação oficial de atos administrativos, à gestão tributária municipal e ao suporte às atividades legislativas e de transparência institucional.

Os sistemas objeto desta contratação são desenvolvidos, mantidos e disponibilizados exclusivamente pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, entidade pública de natureza associativa, constituída sob a forma de consórcio público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, da qual o Município de São João do Oeste e a Câmara de Vereadores são entes consorciados regulares.

A utilização das soluções tecnológicas disponibilizadas pelo CIGA decorre da própria adesão ao consórcio público, cujo objetivo institucional é a promoção de inovação, padronização, eficiência administrativa, economicidade e cooperação federativa entre os entes consorciados, por meio do desenvolvimento compartilhado de sistemas e serviços de tecnologia da informação voltados à gestão pública.

No caso específico do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, trata-se de plataforma amplamente consolidada no Estado, reconhecida como meio oficial de publicação dos atos administrativos dos municípios catarinenses, assegurando publicidade, transparência, validade jurídica e padronização das publicações oficiais, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Quanto aos sistemas CIGA SIMPLES e CIGA CIM, estes atendem diretamente às demandas da gestão tributária municipal, permitindo maior controle, integração de dados, conformidade com a legislação federal e estadual, bem como eficiência na arrecadação e fiscalização tributária, sendo soluções desenvolvidas especificamente para a realidade dos municípios consorciados.



Em relação à Câmara de Vereadores, o sistema CIGA CÂMARA – Versão 2.0 constitui ferramenta essencial para a organização do processo legislativo, publicação e tramitação de matérias, gestão das sessões, além de ampliar a transparência e o acesso da população às atividades do Poder Legislativo, em atendimento às normas de acesso à informação e de transparência pública.

A inviabilidade de competição resta caracterizada, uma vez que os sistemas objeto da contratação são desenvolvidos, mantidos e disponibilizados exclusivamente pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, entidade pública de natureza associativa, da qual o Município de São João do Oeste e a Câmara de Vereadores são entes consorciados regulares. Trata-se de soluções institucionais vinculadas à própria finalidade do consórcio público, não sendo passíveis de substituição por soluções de mercado sem prejuízo à integração institucional, à padronização dos serviços, à interoperabilidade dos sistemas e aos objetivos de cooperação federativa que motivaram a adesão ao consórcio.

Ressalta-se, ainda, que os valores a serem pagos pelos entes consorciados não decorrem de negociação individual, mas são previamente definidos por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral do CIGA, aplicável de forma uniforme a todos os consorciados, o que afasta a possibilidade de competição por preço e reforça a caracterização da inviabilidade de competição.

Dessa forma, a contratação direta encontra respaldo no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que autorizam a contratação de serviços e soluções disponibilizados pelo consórcio público aos seus entes consorciados, desde que observadas as disposições do contrato de consórcio e do estatuto da entidade.

Por fim, a contratação mostra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, uma vez que garante soluções tecnológicas consolidadas, de uso contínuo, com custos compatíveis e adequados à realidade dos entes consorciados, assegurando suporte técnico especializado e evolução permanente dos sistemas utilizados.

6. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A adoção da solução proposta, por meio da contratação dos sistemas desenvolvidos e disponibilizados pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública, mostra-se a alternativa mais



adequada e vantajosa para o Município de São João do Oeste e para a Câmara de Vereadores, considerando os aspectos técnicos, administrativos, jurídicos e econômicos envolvidos.

A contratação via consórcio público permite o compartilhamento de soluções tecnológicas entre diversos entes federativos, promovendo economia de escala, racionalização de recursos públicos e redução de custos individuais, uma vez que os sistemas são desenvolvidos, mantidos e continuamente aprimorados de forma cooperativa, com divisão dos custos entre os entes consorciados.

Sob o aspecto técnico, as soluções do CIGA são concebidas especificamente para atender às demandas da gestão pública municipal e legislativa, estando plenamente alinhadas às normas legais, às orientações dos órgãos de controle e às boas práticas de governança pública. A utilização de sistemas padronizados favorece a interoperabilidade entre órgãos, a uniformização de procedimentos e a melhoria da qualidade das informações geradas.

No campo jurídico e institucional, a contratação via consórcio público encontra respaldo na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que incentivam a cooperação federativa e autorizam os entes consorciados a contratar diretamente os serviços disponibilizados pelo próprio consórcio, desde que observadas as normas estatutárias e regulamentares. Tal modelo confere maior segurança jurídica à contratação, reduzindo riscos de descontinuidade e questionamentos quanto à legalidade do procedimento.

Do ponto de vista da continuidade dos serviços públicos, a solução adotada assegura estabilidade operacional, suporte técnico permanente e atualização constante dos sistemas, fatores essenciais para serviços sensíveis como a publicação oficial de atos, a gestão tributária e o funcionamento do processo legislativo. A eventual substituição por soluções de mercado implicaria custos adicionais, riscos de migração de dados, necessidade de treinamento extensivo de servidores e possível perda de histórico e padronização.

Outro aspecto relevante refere-se à previsibilidade orçamentária. Os valores cobrados pelo CIGA são definidos previamente por meio de resoluções aprovadas em Assembleia Geral do consórcio, garantindo transparência, padronização de preços e isonomia entre os entes consorciados. Tal modelo evita variações arbitrárias de preços e possibilita melhor planejamento financeiro por parte do Município e da Câmara.

Adicionalmente, a contratação via consórcio público fortalece a governança colaborativa, estimula a inovação na gestão pública e contribui para o atendimento dos princípios da eficiência,



economicidade, interesse público e cooperação entre entes federativos, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, resta evidenciado que a solução adotada, por meio da contratação dos sistemas do CIGA, representa a alternativa mais vantajosa, segura e adequada para atender às necessidades institucionais do Município de São João do Oeste e da Câmara de Vereadores, justificando plenamente a opção pela contratação via consórcio público.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

7.1. Os valores previstos para a contratação dos sistemas e serviços objeto deste Termo de Referência mostram-se compatíveis e adequados, considerando a natureza da contratação, o regime jurídico aplicável aos consórcios públicos e os critérios de formação de preços adotados pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública.

Os preços praticados pelo CIGA não resultam de negociação individual com os entes consorciados, mas são previamente fixados por meio de resolução aprovada em Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e do estatuto da entidade, sendo aplicáveis de forma isonômica a todos os Municípios e Câmaras consorciadas, conforme critérios objetivos previamente definidos, tais como coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios, índice de participação municipal, faixa populacional ou número de vereadores, conforme o sistema contratado.

No presente caso, os valores encontram respaldo na Resolução do CIGA vigente para o exercício correspondente, bem como na proposta formal apresentada, documentos que integram o processo administrativo, assegurando transparência, previsibilidade orçamentária e padronização dos custos entre os entes consorciados.

Ressalta-se que, em razão da natureza consorcial da contratação e da caracterização da inviabilidade de competição, não se aplica a realização de pesquisa de preços nos moldes tradicionais de mercado. Ainda assim, os valores praticados pelo CIGA refletem economia de escala decorrente do compartilhamento das soluções tecnológicas entre diversos entes públicos, resultando em custos inferiores àqueles que seriam incorridos em eventual contratação individual de soluções similares no mercado privado.

Além disso, os valores abrangem não apenas o licenciamento de uso dos sistemas, mas também a manutenção corretiva e evolutiva, o suporte técnico especializado, as atualizações periódicas para



adequação às alterações legais e normativas, bem como a infraestrutura necessária à disponibilidade contínua dos serviços, o que reforça a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação.

Dessa forma, os valores propostos mostram-se justificados, compatíveis com os serviços prestados e adequados aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, atendendo ao disposto nos artigos 5º e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como à legislação específica aplicável aos consórcios públicos.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação terá vigência a partir do dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de 2026. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração e nos termos do art. 105, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites orçamentários e a manutenção das condições contratuais.

8.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza continuada, sendo executados de forma ininterrupta durante o período de vigência contratual, conforme as condições estabelecidas pelo CIGA – Consórcio de Inovação da Gestão Pública e as disposições do contrato de consórcio público.

A disponibilização dos sistemas ao Município de São João do Oeste e à Câmara de Vereadores deverá ocorrer imediatamente após a formalização do instrumento contratual ou documento equivalente, garantindo-se o acesso às funcionalidades contratadas, bem como a continuidade dos serviços já em operação, quando aplicável.

Para os sistemas que já se encontram em uso pelos entes contratantes, a execução dar-se-á de forma contínua, sem necessidade de prazo específico de implantação, assegurando-se a manutenção, o suporte técnico, as atualizações e a hospedagem dos sistemas durante toda a vigência da contratação. Caso haja necessidade de implantação inicial, ativação de novos módulos, migração de dados ou realização de treinamentos, quando aplicável, os prazos específicos serão definidos de comum acordo entre as partes, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pelo CIGA, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais.

O prazo de execução dos serviços corresponderá ao prazo de vigência da contratação, iniciando-se na data de sua formalização e estendendo-se pelo período estabelecido no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos legais, especialmente o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável aos contratos de serviços contínuos.



9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, conforme proposta comercial aprovada.

9.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no item anterior, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de São João do Oeste e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9.4. A nota fiscal/fatura/boleto emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da inexigibilidade e da solicitação de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5. Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de São João do Oeste, informando o nome do banco, número de sua conta corrente e agência Bancária ou chave PIX.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue com o produto e o arquivo XML deverá ser encaminhado obrigatoriamente no e-mail danfesjo@gmail.com.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de São João do Oeste.

9.8. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

9.9. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



9.10. Conforme Decreto Municipal nº 033, de 15 de março de 2023 e alterações, e IN RFB nº 1.234/2012, a partir de 01/06/2023 as empresas estão obrigadas a destacar o imposto de renda nas notas fiscais emitidas. Não estarão sujeitas à retenção de IR as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, MEI, as imunes e isentas, entre outros, conforme o art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O contratado é empresa do ramo, com capacidade para executar o objeto no prazo estipulado conforme solicitado, atendendo dessa forma, o interesse público.

10.2. Diante disso, foi angariada a documentação abaixo da empresa, para comprovar sua condição de habilitação no certame:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos e Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);

d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);

e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, e com o Município de São João do Oeste, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (Certidão Negativa FGTS);

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

i) Declaração conjunta:

i.1.) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

i.2) Declaração, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

i.3) Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

i.4) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

i.5) Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

i.6) Declaração que até a data de assinatura desta declaração, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i.7) Declaração de que não se encontra impossibilitada de participar da inexigibilidade em decorrência de sanção que lhe foi imposta, que não foi declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como, que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

i.8) Declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade

i.9) Declaração de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político ou órgão ou entidade contratante ou responsável pela inexigibilidade.

i.10) Declaração de que está ciente e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da inexigibilidade, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.



11. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025:

ORGÃO: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.004 – ASSESSORIA E IMPRENSA E DIVULGAÇÃO OFICIAL

PROJ/ATIV. 2.005 – ASSESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO OFICIAL

DOTAÇÃO: 13

ELEMENTO: 3393000000000 - Aplicação Direta Decorrente

RECURSO: 1.500.0000.0000 – Recursos ordinários

VALOR: R\$ 6.077,76

ORGÃO: 03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 03.002 – GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJ/ATIV. 2.009 – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DOTAÇÃO: 31

ELEMENTO: 3393000000000 - Aplicação Direta Decorrente

RECURSO: 1.500.0000.0000 – Recursos ordinários

VALOR: R\$ 5.353,92

ORGÃO: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Unidade: 01.001 - CÂMARA DE VEREADORES

PROJ/ATIV. 2.001 – ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES

DOTAÇÃO: 04

ELEMENTO: 3393000000000 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OP. ENTR

RECURSO: 1.500.0000.0000 – Recursos ordinários

VALOR: R\$ 10.341,96

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 86/2023, de 16 de junho de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.



12.2. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de São João do Oeste, por intermédio do Sr. André Klunk, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à fornecedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

12.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou a terceiros.

12.7. A ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos danos apurados e imputados às falhas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

13.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos,



inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela Contratada.

13.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital e Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado.

13.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta inexigibilidade.

13.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

13.1.5. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

13.1.6. Atender aos chamados da Contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

13.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação.

13.1.8. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

13.1.9. Promover, com a presença de representante da Contratante, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual.

13.1.10. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina.

13.1.11. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados, procedendo a sua substituição ou adequação às expensas próprias, quando não atenderem à qualidade, quantidade, prazo e demais condições contratadas ou quando solicitado pela Contratante.



13.1.12. Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.

13.1.12.1. A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à contratada, até que ocorra a necessária regularização.

13.1.13. A inadimplência da contratada não transfere ao Município de São João do Oeste a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

13.1.14. A Contratada não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem subrogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato.

13.1.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à Contratante, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no edital, e:

14.2.1. Convocar a contratada para assinatura do Contrato, quando couber.

14.2.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

14.2.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

14.2.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.



14.2.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas como objeto do presente edital.

14.2.6. Efetuar o pagamento à contratada, na forma e prazos estabelecidos neste edital e contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

14.2.7. Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

14.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

14.2.9. Emitir as solicitações de fornecimento, de acordo com as necessidades e respeitando os prazos estipulados.

14.2.10. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a contratante se obriga a dar ciência prévia à contratada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.2.10.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da contratante com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

14.2.10.2. A contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à contratante, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

¹ Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 15.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (Art. 156, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;



15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. FORO

16.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Edital de Inexigibilidade, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Itapiranga/SC.

São João do Oeste, 22 de dezembro de 2025.

Vanei Rogério Ritter

Diretor de Compras e Licitações



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

Processo Administrativo nº 133/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 133/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nada mais havendo a tratar e tendo em vista a exposição dos motivos acima, alicerçado no respaldo legítimo do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a contratação do respectivo objeto, adjudicado o presente Processo Administrativo em favor do CONSORCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, inscrito sob o CNPJ nº 09.427.503/0001-12, e por consequência determino a emissão do Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme Art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João do Oeste, 22 de Dezembro de 2025.

Claudir Rauber

Secretário da Administração